



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Votos de profundo pesar N.º 03 /2023.....353

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho N.º 109 /PPN/V/2023

Nomeação de secretária para exercer funções no Gabinete do 1.º Vice-Secretário da Mesa do Parlamento Nacional.....352

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 053 /PM/III/2023

Nomeação do Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real para membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.....354

Despacho N.º 054/PM/III/2023

Nomeação da Senhora Laurentina Barreto Soares para membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.....354

Despacho N.º 055/PM/III/2023

Nomeação do Diretor Adjunto da Unidade de Missão de Combate ao Stunting.....355

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho N.º 09/VIII/GM-MF/2023-03

Nomeação de Elias dos Santos Ferreira como Presidente do Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, I.P.....356

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho Ministerial N.º 24 /GM-MEJD/III/2023

Revoga os Despachos Ministeriais n.ºs 38, 39, 41, 42 e 46/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio, publicados no Jornal da República, Série II, n.º 19, páginas 581, 582, 584, 585 e 589, que determinam a serem sujeitas à conversão em Escolas TECVOC, no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de março, as Escolas Secundárias Gerais Leolima, em Hatu-Udo, Halibur Betano, N.º 3 Bobonaro, Zumalai e Presidente Nicolau Lobato, em Soibada, respetivamente.....356

Declaração de retificação do Despacho Ministerial n.º 07/GM/MEJD/I/2023, de 31 de janeiro de 2023.....358

Declaração de retificação do Despacho Ministerial n.º 20/GM-MEJD/II/2023, de 15 de fevereiro de 2023.....359

Despacho Ministerial N.º 26/GM-MEJD/III/2023, procede à primeira alteração ao Despacho Ministerial n.º 1/GM-MEJD/I/2023, sobre a aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, de 2023.....359

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 051 /MI/III/2023

Análise ao pedido de exoneração da Agente Chefe N.º 11021 – Angelita Oliveira dos Santos.....360

MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....361

Estratu ba Públikasaun.....361

AUTORIDADE NACIONAL PARA A ÁGUA E O SANEAMENTO (ANAS, I.P.):

Despacho N.º 08 /fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 1 de fevereiro de 2023

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Internet na Sede da ANAS, I.P. RFQ N.º 02/DNAF/ANAS, I.P./2023.....363

Despacho N.º 09 /fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 7 de fevereiro de 2023

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Manutenção do Veículos da ANAS, I.P. RFQ N.º 03/DNAF/ANAS, I.P./2023.....363

Despacho N.º 02 /março/ANAS, I.P./2023 de 28 de março de 2023

Alteração do Despacho N.º 15/Maio/ANAS, I.P./2022 de 25 de maio de 2022 e Nomeação de Membros Suplentes para a Delegação de Competências para o Júri do Concurso de Recrutamento da ANAS, I.P.....364

Despacho de Retificação N.º 16/março /DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023.....365

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhiche Modelu A1/PS/INSS – Formuláriu Rekerimentu.....366

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 03 /2023

A Presidência da República expressa o seu profundo pesar e condolências pelos Restos mortais dos estimados e Saudosos, Cleto José da Costa Sub Salak, Comandante da Companhia Região III Cruzeiro, Leonardo José da Costa, Bikis- Fuik, Comandante Secção e Planeamento Militar do Sub-Chefe Estado Maior David Alex Daitula, António Jose da Costa, Loi-Lubu, Paulo José da Costa, Sarakai, caídos na luta contra invasão sufrida em Timor-Leste ao longe de duas décadas.

Neste momento de dor, a Presidência da República expressa as suas maiores Condolências à famílias e amigos, e ao todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte dos saudosos, Cleto José da Costa Sub Salak, Comandante da Companhia Região III Cruzeiro, Leonardo José da Costa, Bikis- Fuik, Comandante Secção e Planeamento Militar do Sub-Chefe Estado Maior David Alex Daitula, António Jose da Costa, Loi-Lubu, Paulo José da Costa, Sarakai representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento aos saudosos, Cleto José da Costa Sub Salak, Comandante da Companhia Região III Cruzeiro, Leonardo José da Costa, Bikis- Fuik, Comandante Secção e Planeamento Militar do Sub-Chefe Estado Maior David Alex Daitula, António Jose da Costa, Loi-Lubu, Paulo José da Costa, Sarakai, que dedicaram grande parte da sua vida ao serviço do País

Publique-se.

Bendito dos Santos Freitas

O Chefe da Casa Civil

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 30 de Março de 2023

Despacho n.º109 /PPN/V/2023

Nomeação de secretária para exercer funções no Gabinete do 1.º Vice-Secretário da Mesa do Parlamento Nacional

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 3/2023/de 18 de janeiro, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 12/2017, de 24 de maio - Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), nomeio a **senhora Marina Maria Tilman**, para exercer funções de secretária do Gabinete do 1.º Vice-Secretário da Mesa do Parlamento Nacional, Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman, nos termos constantes do contrato de prestação de serviços, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar de Grau E.

A remuneração correspondente ao escalão salarial acima referida reporta-se aos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro que procedeu à primeira alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2023.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 29 de março de 2023.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

DESPACHO N.º 053 /PM/III/2023

Publique-se.

Nomeação do Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real para membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste

Dili, 29 de março de 2023.

Considerando que a Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, aprovou a orgânica do Banco Central de Timor-Leste;

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 43.º e no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, a estrutura orgânica do Banco Central de Timor-Leste compreende um Conselho de Administração, composto, entre outros, por quatro membros não executivos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração;

Considerando que, através do Despacho n.º 015/PM/II/2021, de 15 de fevereiro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 6 C, de 16 de fevereiro de 2023, o Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real foi nomeado para exercer as funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, em substituição do Senhor Elizário Ferreira;

Considerando que o mandato do Senhor Benjamim de Araújo Corte-Real, nas funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, findou no dia 22 de abril de 2021;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Administração n.º 127/2023, de 23 de fevereiro, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste propôs ao Primeiro-Ministro a renovação da nomeação do Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real, para exercer o cargo de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste;

Considerando que, em conformidade com a informação prestada na referida Resolução do Conselho de Administração, o Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real preenche os requisitos de elegibilidade para desempenhar funções no Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, previstos no artigo 48.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho;

Considerando que o Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real parece reunir os requisitos pessoais, académicos e profissionais necessários para continuar a exercer as funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste,

assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho:

1. Renovo a nomeação do Senhor Benjamim de Araújo e Corte-Real para exercer o cargo de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, pelo período de seis anos;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos desde o dia 23 de abril de 2021.

DESPACHO N.º 054/PM/III/2023

Nomeação da Senhora Laurentina Barreto Soares para membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste

Considerando que a Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, aprovou a orgânica do Banco Central de Timor-Leste;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 43.º e no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, a estrutura orgânica do Banco Central de Timor-Leste compreende um Conselho de Administração, composto, entre outros, por quatro membros não executivos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração;

Considerando que o mandato da Senhora Maria Madalena Brites Boavida, nas funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, findou no dia 31 de dezembro de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Administração n.º 126/2022, de 22 de dezembro, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste propôs ao Primeiro-Ministro a nomeação do Senhor João Mariano Saldanha, da Senhora Laurentina Barreto Soares ou do Senhor Estanislau da Silva, para exercer o cargo de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste;

Considerando que, em conformidade com a informação prestada na referida Resolução do Conselho de Administração, a Senhora Laurentina Barreto Soares preenche os requisitos de elegibilidade para desempenhar funções no Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, previstos no artigo 48.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho;

Considerando que a Senhora Laurentina Barreto Soares parece reunir os requisitos pessoais, académicos e profissionais necessários para exercer as funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste,

assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho:

1. Nomeio a Senhora Laurentina Barreto Soares

2. para exercer o cargo de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, pelo período de seis anos;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 29 de março de 2023.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 055/PM/III/2023

Nomeação do Diretor Adjunto da Unidade de Missão de Combate ao Stunting

Tendo em consideração o teor do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro, sobre a criação da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*;

Considerando que a missão da Unidade de Missão de Combate ao Stunting, prevê a *elaboração do Plano Nacional de Combate ao Stunting, proceder à execução das medidas que neste se encontrem previstas, contribuir para a informação e esclarecimento da população sobre as causas e as consequências do stunting, mobilizar a população em geral para a adoção de comportamentos preventivos do stunting, apoiar as atividades de tratamento e mitigação do stunting e assegurar a coordenação dos órgãos e serviços administrativos em matéria de combate ao stunting e à malnutrição infantil.*

Considerando que nos termos do número 1º do Artigo 9º. do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro, sobre o adjunto diretor coadjuva o diretor executivo da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting no exercício das suas competências.*

Considerando que nos termos do número 3º do Artigo 9º. do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro, *o diretor adjunto é livremente nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro;*

Considerando que Timor-Leste foi admitido em 2020 como o 62º. Membro do Movimento *Scaling Up Nutrition (SUN)* e que o Dra. Dirce Maria Soares tem desempenhado, até à presente data, funções de ponto focal técnico para o Movimento SUN em Timor-Leste.

Considerando a necessidade de assegurar a boa transição de serviço de modo a garantir o funcionamento do plano de serviço previsto no Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro;

Considerando os serviços prestados pelo Dra. Dirce Maria Soares na qualidade de Técnico Superior no departamento Nutrição de Ministério de Saúde, e de Ponto Focal Técnico do Movimento SUN, os quais ligados à Nutrição e a experiência relevante para o desempenho de funções de Diretor Adjunto da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting;*

Assim ao abrigo do disposto, do n.º 3 do Artigo 9º. do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro:

1. Nomeio a Dra. Dirce Maria Soares, Diretor Adjunto da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting;*

2. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 19 de Março de 2023.

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 09/VIII/GM-MF/2023-03

Publique-se.

Nomeação de Elias dos Santos Ferreira como Presidente do Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, I.P.

Díli, 23 de março de 2023

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, I.P.(INETL) é uma pessoa coletiva pública, com a forma de instituto público, integrada na administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério das Finanças, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira, e património próprio, criada pelo Decreto-Lei n.º 4/2023, de 15 de fevereiro.

O Ministro das Finanças,

Rui Augusto Gomes

Considerando que, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do INETL, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 15 de fevereiro, o INETL exerce a sua atividade nos termos dos seus estatutos da lei, sob a tutela e superintendência do membro do Governoresponsável pela área das finanças.

Considerando que, nos termos do artigo 11.º dos referidos Estatutos, são órgãos do INETL o Presidente e o Fiscal Único.

Considerando que, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos, o Presidente é o órgão de direção do INETL responsável pela condução da sua política, sendo nomeado e exonerado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.

Considerando que, nos termos do mesmo artigo, podem ser nomeados como Presidente cidadãos timorenses com comprovada e reconhecida capacidade técnica e experiência na área da estatística que possam desempenhar as suas funções com isenção, imparcialidade e idoneidade.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, os titulares dos órgãos das pessoas coletivas que integram a Administração indireta do Estado são livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro ou pelo membro do Governo que exerça poderes de tutela e superintendência, salvo o disposto no respetivo estatuto orgânico.

Considerando que o Senhor Elias dos Santos Ferreira tem elevada capacidade técnica e experiência na área da estatística, tendo exercido diversas funções na Direção-Geral de Estatística e nas entidades predecessoras ao longo de 34 anos, demonstrando possuir condições para desempenhar as suas funções com isenção, imparcialidade e idoneidade.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 12.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, e do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, determino o seguinte:

1. Nomear o Senhor Elias dos Santos Ferreira como Presidente do Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, I.P.
2. Publicar em anexo uma breve nota curricular do Senhor Elias dos Santos Ferreira.
3. O presente despacho produz efeitos no dia 1 de abril de 2023.

Despacho Ministerial n.º 24/GM-MEJD/III/2023

Revoga os Despachos Ministeriais n.ºs 38, 39, 41, 42 e 46/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio, publicados no Jornal da República, Série II, n.º 19, páginas 581, 582, 584, 585 e 589, que determinam a serem sujeitas à conversão em Escolas TECVOC, no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de março, as Escolas Secundárias Gerais Leolima, em Hatu-Udo, Halibur Betano, N.º 3 Bobonaro, Zumalai e Presidente Nicolau Lobato, em Soibada, respetivamente

Considerando que com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, o Ministro responsável pela área da educação, então em exercício de funções, procedeu à conversão das Escolas Secundárias Gerais Leolima, sita no Suco de Leolima, posto administrativo de Hatu-Udo do Município de Ainaro; Halibur Betano, sita no Suco de Betano, posto administrativo de same do Município de Manufahi; N.º 3 Bobonaro, sita no Suco de Bobonaro, posto administrativo de Bobonaro do Município de Bobonaro; Zumalai, sita no Suco de Zulo, posto administrativo Zumalai do Município de Covalima e Presidente Nicolau Lobato, sita no Suco de em Manlala, posto administrativo Soibada do Município de Manatuto, em estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacionais, oferecendo o curso técnico de Produção Agrária e Comércio, tendo início no ano letivo de 2017, através dos Despachos Ministeriais n.ºs 38, 39, 41, 42, e 46/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio, publicados no Jornal da República, Série II, n.º 19, a páginas 581, 582, 584, 585 e 589;

Considerando que foi realizado um processo de consulta e/ou partilha de informação de órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino em referência, e das comunidades educativas das respetivas regiões (Pais, Encarregados de Educação, Professores e Alunos), em que estas solicitaram a reconversão das referidas Escolas Secundárias Técnico-Vocacionais em Escolas Secundárias Gerais, com o fundamento nos seguintes factos:

- a) Falta de recursos materiais, humanos, bem como de equipamentos escolares que permitam garantir o

funcionamento da escola, designadamente de professores e de materiais didático-pedagógicos, impossibilitando, desta forma, a implementação do processo de ensino e aprendizagem, ao nível daqueles estabelecimentos;

- b) Redução significativa e de forma progressiva, da taxa de matrícula de novos alunos que procuram os cursos técnico-vocacionais oferecidos pelos estabelecimentos de ensino sitos nas referidas regiões, desde a sua abertura à presente data.

Considerando, ainda, o estudo de viabilidade subsequentemente realizado pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com o objetivo de identificar as melhores soluções, após a identificação dos pontos fracos e fortes relativos às conversões ocorridas, e da solução que assegure a continuidade e sustentabilidade das escolas em referência, bem como a oferta da modalidade de ensino técnico-vocacional aos alunos das referidas regiões, que a procurem. E, conseqüentemente, o reconhecimento oficial, através de despachos do ministro responsável pela área da educação, das designadas “classes paralelas”, criadas nalgumas destas regiões, devido ao excesso de demanda ao ensino secundário geral, pelos alunos, passando as mesmas a integrar, para todos os efeitos legais, os estabelecimentos de ensino secundário geral, aí sediados;

Considerando que, o estabelecido no artigo 1.º do Diploma Ministerial em referência regula o procedimento de caráter transitório para a conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional, nada estabelecendo para a conversão de estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional em estabelecimentos de ensino secundário geral;

Considerando, contudo, o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que os atos administrativos podem ser revogados, nomeadamente, por iniciativa dos órgãos competentes;

Considerando, ainda, o estabelecido no artigo 57.º do diploma legal em referência, que os atos administrativos que sejam válidos são livremente revogáveis, exceto quando forem constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos, e na alínea b), que os atos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, são revogáveis, quando todos os interessados deem a sua concordância à revogação do ato, e não se trate de direitos ou interesses indisponíveis;

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei supra referido, sobre o princípio da proporcionalidade, que: “As decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais;

Considerando que a doutrina dominante determina que é permitida a revogação de um ato administrativo, mesmo nos casos em que este se incida sobre direitos e interesses legalmente protegidos, mediante consentimento dos

interessados, ou seja, os particulares nunca são, portanto, nestes casos, prejudicados sem o seu próprio consentimento, pelo que a revogação não põe em xeque o respeito dos direitos e interesses legalmente adquiridos, nem abala a necessária confiança dos particulares na palavra dada pela Administração. E, que **cabe ao intérprete, em concreto, à luz da ponderação dos vários interesses em presença, averiguar se um determinado ato administrativo é ou não idóneo para criar uma confiança legítima dos particulares quanto à estabilidade dos seus efeitos e aos objectivos a realizar;**”

Reconhecendo a **necessidade urgente de uma tomada de decisão**, pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto que, por um lado **melhor promova o interesse público**, ou seja, a gestão eficaz e eficiente da coisa pública e, que, por outro lado, **melhor proteja os direitos da comunidade estudantil das regiões em referência ou seja, assegurar igual oportunidade de acesso à educação de qualidade a todos.**

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, e do estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto, determino:

1. **Revogar os Despachos Ministeriais n.ºs 38, 39, 41, 42 e 46/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio**, publicados no Jornal da República, Série II, n.º 19, a páginas 581, 582, 584, 585 e 589, que determinam a serem sujeitas à conversão, no âmbito do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de março, Leolima, sita no Suco de Leolima, posto administrativo de Hatu-Udo do Município de Ainaro; Halibur Betano, sita no Suco de Betano, posto administrativo de same do Município de Manufahi; N.º 3 Bobonaro, sita no Suco de Bobonaro, posto administrativo de Bobonaro do Município de Bobonaro; Zumalai, sita no Suco de Zulo, posto administrativo Zumalai do Município de Covalima e Presidente Nicolau Lobato, sita no Suco de em Manlala, posto administrativo Soibada do Município de Manatuto, respetivamente.
2. A reconversão dos Estabelecimentos Secundários Técnico-Vocacionais referidos no n.º 1 do presente Despacho, em Estabelecimentos de Ensino Secundário Geral, devendo os mesmos proceder à suspensão de inscrições de novos alunos no 10.º ano para a frequência da modalidade de ensino técnico-vocacional.
3. Os novos alunos que pretendam inscrever-se no 10.º ano de escolaridade nos referidos estabelecimentos de ensino, ficam autorizados a fazê-lo na modalidade de Ensino Secundário Geral (ESG).
4. Os alunos que ora se encontrem a frequentar o 11.º e o 12.º anos de escolaridade, ficam autorizados a permanecer na modalidade de ESTV, até à conclusão dos seus cursos.
5. A reabertura desses Estabelecimentos de Ensino na modalidade de Ensino Secundário-Geral, durante o ano de 2023, abrindo-se a matrícula para novos alunos para esta modalidade de ensino.

6. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, e produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Cumpra-se.

publique-se.

Dili, aos 6 de março de 2023

Armindo Maia

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

ANEXO:

No.	Município	7 Ensino Secundário Geral Pública Central	9 Classes Paralelas	Obs.
1	Aileu		Aileu Alere Selo Kraik	Estas são as classes paralelas que vão ser atribuídas o despacho ministerial para o funcionamento do ensino de aprendizagem para o ano letivo de 2023
2	Baucau	No. 2 Baucau	No. 2 Baucau-Wailili	
		No. 1 Baucau	No. 1 Baucau-Seiçal	
		Filial Bagueia	Filial Bagueia Lavateri	
3	Dili	4 de Setembro	4 de Setembro Fatumeta	
4	Liquiça	Hu Iso Lara Iso	Hu Iso Lara Iso Bogoro	
			Hu Iso Lara Iso Maubara	
5	Manufahi	1912	1912 Babolo	

Declaração de retificação do Despacho Ministerial n.º 07/GM/MEJD/I/2023, de 31 de janeiro de 2023

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Ministerial n.º 07/GM/MEJD/I/2023, de 31 de janeiro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 6, de 10 de fevereiro de 2023, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se retificam:

1. Na página 93 relativamente a redação do despacho, onde de lê:

1. Reconhecer, provisoriamente as nove “classes paralelas” existentes ao nível do ensino secundário, as quais devem integrar os seguintes estabelecimentos de ensino:

a) **Seis**, as Escolas Centrais, pertencentes a Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral Público, (E.I.E.S.);

b) **Uma**, a Escola Filial pertencente a Estabelecimento Integrado de Ensino Secundário (E.I.E.S.);

Deve ler-se:

1. Reconhecer, provisoriamente as nove “classes paralelas” existentes ao nível do ensino secundário, as quais devem integrar os seguintes estabelecimentos de ensino:

a) **Cinco**, as Escolas Centrais, pertencentes a Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral Público (E.I.E.S.);

b) **Duas**, as Escolas Filiais pertencentes a Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário (E.I.E.S.);

2. Na página 93 relativamente a redação do despacho, onde de lê:

Deve ler-se:

ANEXO:

No.	Município	5 Ensino Secundário Geral Pública Central e 2 Ensino Secundário Geral Pública Filial	9 Classes Paralelas	Obs.
1	Aileu	Aileu Vila	Aileu Malere Selo Kraik	Estas são as classes paralelas que vão ser atribuídas o despacho ministerial para o funcionamento do ensino de aprendizagem para o ano letivo de 2023
2	Baucau	No. 2 Baucau	No. 2 Baucau-Wailili	
		No. 1 Baucau	N.º 1 Baucau-Aubaca	
			N.º 1 Baucau-Seiçal	
		Filial Bagueia	Filial Bagueia Lavateri	
3	Dili	4 de Setembro	4 de Setembro Fatumeta	
4	Liquiça	Escola Secundária Pública I Liquiça	Hu Iso Lara Iso Bogoro	
			Hu Iso Lara Iso Maubara	
5	Manufahi	1912	1912 Babolo	

Dili, aos 28 de março de 2023

Armindo Maia

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**Declaração de retificação do Despacho Ministerial n.º 20/
GM-MEJD/II/2023, de 15 de fevereiro de 2023**

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Ministerial n.º 20/GM-MEJD/II/2023, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 7, de 17 de fevereiro de 2023, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se retificam:

1. Na página 184 relativamente a redação do despacho, onde de lê:

Considerando, ainda, o estabelecido do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o qual confere aos membros do Governo a possibilidade de escolher livremente os membros do respetivo gabinete;

Deve ler-se:

Considerando, ainda, o estabelecido do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o qual confere aos membros do Governo a possibilidade de escolher livremente os membros do respetivo gabinete;

Díli, aos 28 de março de 2023

Armando Maia

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho Ministerial N.º 26/GM-MEJD/III/2023, procede à primeira alteração ao Despacho Ministerial n.º 1/GM-MEJD/I/2023, sobre a aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, de 2023

Considerando o Despacho Ministerial n.º 1/GM-MEJD/I/2023, de 13 de janeiro, sobre a aprovação da organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2023, o qual aprovou no seu anexo, o calendário escolar relativo ao ano 2023, com base no ano civil, tal como determinado nos Decretos-Leis n.ºs 3/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar) e 4/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico), na Resolução do Governo n.º 24/2011, de 7 de setembro (aprova o plano curricular do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Medidas Urgentes de Sua Implementação Gradual), nos Decretos-Leis n.º 47/2011, de 19 de outubro, aprova o Plano Curricular do Ensino Secundário Geral e o Respetivo Regime de Implementação, n.º 8/2010, Aprova o Plano Curricular, Regime

de Implementação e Modelo de Certificação, Organização e Avaliação das Escolas Técnico-Vocacionais, e ainda, no Despacho n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro;

Considerando que a Organização do Ano Escolar e Letivo visa a essencialidade de cumprir com a legislação referente ao Currículo Nacional de Base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro) e 225 dias letivos para o ensino básico, secundário geral e técnico-vocacional (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro);

Considerando que a mesma visa, ainda, garantir o descanso das crianças e o gozo das férias dos educadores e professores e, simultaneamente, assegurar aos estabelecimentos de educação e ensino a oportunidade para a conclusão de seus trabalhos de caráter educativo, organizacional e administrativo, nomeadamente a avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a progressão escolar e planeamento de atividades pedagógicas e extracurriculares;

Tendo em conta que, o dia 16 de janeiro de 2023 é tido como o início do ano letivo para todas as escolas, mas na prática não há essa uniformidade, pois observamos que em algumas escolas não conseguem iniciar as aulas conforme o calendário estabelecido e algumas questões relacionadas à gestão administrativa escolar ainda precisam ser melhoradas, sobretudo a limpeza e a orientação escolar. Quanto aos professores do Centro de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) que não começaram a lecionar neste período inicial, deve-se ao atraso deles na chegada a Timor-Leste;

Considerando ainda que, de dia 03 a dia 08 de abril de 2023, já nos encontramos na Semana Santa, pelo que, não seria adequado para os professores se prepararem para a realização dos testes do primeiro período, conforme o calendário escolar planeado a realizar-se no dia 10 de abril de 2023. E, por fim, uma vez que alguns alunos saem de férias para outros lugares, o que afetará a eficiência na realização do teste do primeiro período;

Considerando a necessidade de alteração pontual do Calendário Escolar de 2023, em decorrência da razão justificada acima e da Delegação de competências do Ministro no Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto, através do Despacho Ministerial n.º 25/GMEJD/III/2023, de 28 de março.

Assim, com base na competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, 46/2022, de 8 de junho, conjuntamente com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, determino:

1. Alterar o Calendário Escolar relativo ao ano de 2023, anexo ao Despacho Ministerial n.º 1/GM-MEJD/I/2023, de 13 de janeiro, sobre a Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2023, publicado no Jornal da

República Série II, n.º 3, de 20 de janeiro de 2023, para passar a constar, designadamente que;

- a) O teste do primeiro período se realizará do dia 17 de abril ao dia 22 de abril de 2023;
- b) O preenchimento de cadernetas e as atividades extracurriculares realizar-se-ão entre os dias 24 e 27 de abril de 2023; e
- c) A distribuição de cadernetas decorrerá no dia 28 de abril de 2023.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 30 de março de 2023

Dr. António Guterres, M.Pd

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, em exercício

Despacho N.º 051/MI/III/2023

**Análise ao pedido de exoneração da Agente Chefe N.º 11021
– Angelita Oliveira dos Santos**

Considerando que, através do requerimento com a referência P.R/03/PNTL-Sqd.Mbr/II/2023, de 20 de Fevereiro, endereçado ao Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), a Agente Chefe N.º 11021 Angelita Oliveira dos Santos apresentou o seu pedido de exoneração da PNTL e, por conseguinte, a sua desvinculação e cessação da relação laboral;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de Setembro, que aprovou o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, não regulamenta expressamente a cessação de relação de trabalho dos membros da PNTL ;

Considerando que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, que aprovou a Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), “o funcionário público pode solicitar exoneração a qualquer momento, salvaguardado o prazo de pré-aviso, a

definir pelo Governo” e “o pedido de exoneração será feito por requerimento escrito dirigido ao dirigente competente”;

Considerando que as alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior, atribuem ao Ministro do Interior competências de “*exercer poder hierárquico sobre todo o pessoal dos órgãos e serviços do Ministério do Interior, sem prejuízo do disposto na lei sobre as competências da Comissão da Função Pública*” e “*exercer poderes de tutela e superintendência sobre as pessoas coletivas públicas da administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério do Interior*”;

Considerando igualmente que a requerente não está apta para o exercício de funções na PNTL, por motivos estritamente de foro pessoal;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior:

1. Determino:

- a) Que se aprove o pedido de exoneração da Agente Chefe N.º 11021 – Angelita Oliveira dos Santos;
- b) Que a requerente seja notificada nos termos legais;
- c) A publicação do presente despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópia do presente despacho ao Comandante Geral da PNTL, para efeitos de cumprimento integral.

Díli, 21 de Março de 2023

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 24/03/2023 kartóriu Notarial de BOBONARO, iha fólha 01 e verso, Livro Protokolu n° 07/2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Iria dos Reis**, ho termu hirak— tuir maine'e, _____

Iha loron 03/09/2021, **Iria dos Reis**, faluk, moris iha Opa, Lolotoe, Bobonaro, helafatin ikus iha Opa, Lolotoe, Município Bobonaro, Mate iha uma, Suco Opa, Posto Administrativo Lolotoe, Município Bobonaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nian Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Alipio dos Reis Afonso, klosan, Moris iha Opa, Lolotoe, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Opa, Posto Administrativo Lolotoe, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000189409**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de-Timor-Leste;

Agostinha dos Reis Afonso, klosan, Moris iha Opa, Lolotoe, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Opa, Posto Administrativo Lolotoe, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0732376**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste e. _____

Fabião Martins, klosan, Moris iha Opa, Lolotoe, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Opa, Posto Administrativo Lolotoe, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0189759**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de-Timor-Leste; _____

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Iria dos Reis**.—

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 29 de março de 2023.

Notáriu

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 07 ho 08, Livro Protokolu n° 07/2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Juliana da Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha loron 24.08.2021. **Juliana da Conceição**, klosan, moris iha Ainaro, hela fatin ikus iha Leolima, município de Ainaro, Mate iha Hospital Ainaro, município de Ainaro.

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela ba nia aman ho inan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Evangelino Vicente, kaben nain, moris iha município de Ainaro nacionalidade timor, hela fatin iha suku Leolima, posto administrativo de Hato Udo, município de Ainaro. _____

Marciana da Conceição, kaben nain, moris iha município de Ainaro nacionalidade timor, hela fatin iha suku Leolima, posto administrativo de Hato Udo, município de Ainaro. _____

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Juliana da Conceição**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 30 de março de 2023.

Notáriu Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

Despacho N.º 08/fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 1 de fevereiro de 2023

**Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Internet na Sede da ANAS, I.P.
RFQ N.º 02/DNAF/ANAS, I.P./2023**

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta no Programa 510 - Boa Governança, Subprograma: Gestão Institucional, Atividade: 5100202 - Gestão Financeira, Administração e Logística com a rubrica E0303 (Comunicações), a verba de **US\$ 60.180 destinada à compra de subscrição de Internet** para a Sede da ANAS, I.P. em 2023;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Considerando que, **a partir de 1 de janeiro de 2023, todo o pessoal da ANAS, I.P. na sede tem estado a trabalhar sem acesso à Internet, situação que tem prejudicado gravemente o desempenho das suas atividades diárias;**
- Considerando que é, portanto, **urgente e necessário que a prestação de serviços de Internet seja fornecida simultaneamente a todo o pessoal, em prazo mínimo possível, de modo a não afetar suas atividades laborais.**
- Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de conexão à Internet na Sede da ANAS, I.P., e **em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes,** com o intuito de prover os serviços de internet na Sede da ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.;
- Considerando, em consequência, sendo de facto impraticável e de inadequação, na prossecução do interesse público, optar pelo concurso;
- Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo

5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:

1. Que o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações seja o que se revele mais adequado, dada a circunstância urgente e premente com que a ANAS, I.P. se depara na prossecução do interesse público.

Díli, 1 de fevereiro de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 09/fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 7 de fevereiro de 2023

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Manutenção do Veículos da ANAS, I.P. RFQ N.º 03/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta no:
 - Programa 510 Boa Governação e Gestão Institucional, Subprograma: Gestão Institucional, Atividade Gestão Financeira, Administração e Logística com a rubrica E030101 (Manutenção), **cuja verba é de USD\$3.320;**
 - Programa 510 – Água e Saneamento, Subprograma: Gestão de Recursos Hídricos, Atividade: 7980801 – Efetuar Levantamentos, Pesquisas e Análise relativas aos Recursos Hídricos e Recolher Dados sobre Hidrologia e Hidrogeologia com a rubrica E030101 (Manutenção), **cuja verba é de USD\$16.130;** e
 - Programa 510 – Água e Saneamento, Subprograma: Gestão de Saneamento, Atividade 7981104 Efetuar Levantamentos, Pesquisas e Análise de Dados a Respeito de Saneamento com a rubrica, E030101 (Manutenção) **cuja a verba é de USD\$13.110;**

- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;

- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Considerando que em relação ao incidente ocorrido em Lautem no dia 18 de dezembro de 2022, no qual o veículo do Estado com a matrícula 07249G sofreu uma queda num orifício repleto de água pluvial resultando na inundação do mesmo, e que é necessário realizar uma manutenção urgente a fim de evitar; tal incidente foi comunicado por escrito, por meio do ofício datado de 28 de dezembro de 2022, enviado pelo Oficial de Recursos Humanos e por dois técnicos administrativos da Direção Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P.;
- Considerando o ofício n.º 01/DNAF/LOG/ANAS, I.P./L30101/2023 datado de 24 de janeiro de 2023, enviado pelo Oficial de Logística da ANAS, I.P., no qual é informado que o veículo com a matrícula 06753G ficou avariado e necessita de manutenção urgente;
- Tendo em consideração que o veículo Hilux Pick Up com a matrícula 04-280 G, sob a égide da Direção Nacional de Gestão de Saneamento e de Gestão de Resíduos, figura como um veículo obsoleto, ainda assim sendo destinado a atividades de monitorização nos municípios, é imperativo destacar a premente necessidade de uma manutenção periódica, com o desiderato de salvaguardar o adequado desempenho do mesmo. Consequentemente, já se encontram planificadas visitas aos referidos municípios, as quais compreendem, entre outras, a realização de uma investigação relativa às nascentes rurais, na área geográfica delimitada pelo Suco Waimori, Posto Administrativo Ossu, Viqueque, haja vista ter sido previamente notificado através do ofício n.º 02/GRH&AA/ANAS, I.P./1/2023, datado de 31 de Janeiro de 2023;
- Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de manutenção dos veículos da ANAS, I.P., e **em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes,** com o intuito de prover os serviços de manutenção dos veículos da ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.;
- Considerando, em consequência, sendo de facto impraticável e de inadequação, na prossecução do interesse público, optar pelo concurso;
- Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo

5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:

1. Que o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações seja o que se revele mais adequado, dada a circunstância urgente e premente com que a ANAS, I.P. se depara na prossecução do interesse público.

Díli, 7 de fevereiro de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 02/março/ANAS, I.P./2023 de 28 de março de 2023

Alteração do Despacho N.º 15/Maio/ANAS, I.P./2022 de 25 de maio de 2022 e Nomeação de Membros Suplentes para a Delegação de Competências para o Júri do Concurso de Recrutamento da ANAS, I.P.

Considerando o Despacho N.º 15/Maio/ANAS, I.P./2022 de 25 de maio de 2022, que delega competências para o júri do concurso de recrutamento da ANAS, I.P. e tendo em vista a necessidade de ampliar a composição do referido júri para garantir maior abrangência técnica e funcional;

Considerando o disposto no artigo 28 do Estatuto da ANAS, I.P., no artigo 8 do Decreto-Lei N.º 38/2020, de 23 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 14 do Regulamento Interno de Carreiras da ANAS, I.P., aprovado pelo Despacho n.º 78/GMOP/VII/2021, de 6 de Agosto de 2021;

Com base na competência prevista no n.º 2 do artigo 13 do Estatuto da ANAS, I.P., Decreto-Lei N.º 38/2020, de 23 de Setembro, determino o seguinte:

1. O Despacho N.º 15/Maio/ANAS, I.P./2022 de 25 de maio de 2022, mantém-se em vigor, sendo alterado nos termos do presente despacho.
2. Ficam incluídos como membros suplementares do júri do concurso de recrutamento da ANAS, I.P., os seguintes elementos:
 - a) Senhor Francisco Xavier Pereira, Diretor Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos e Abastecimento de Água, ANAS, I.P.;

b) Senhor Laurentino Fátima Guterres, Oficial de Aprovisionamento, ANAS, I.P..

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se no Jornal da República,

Díli, 29 de março de 2023

Domingos Pinto

Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P.

Despacho de Retificação N.º 16/março/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023

Retificação do Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023

Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações

da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P.

Tendo em consideração o artigo 17 da Lei n.º 1/2002 de 7 de agosto sobre Publicação dos Atos, verifica-se a necessidade de retificar o Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023, publicado no Jornal da República, por conter inexatidão no nome de um dos membros do júri.

Assim, retifica-se o referido despacho, alterando o nome do Senhor Sebastião de Castro Gaio para Senhor Sebastião Rodrigues Castro Gaio.

O despacho retificado passa a ter a seguinte redação:

[...]

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/Agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido nomear:

1. Senhor Dr. Mateus da Conceição Rocha, Técnico Profissional na qualidade de presidente do júri.
2. Senhor Dr. Gustavo Carvalho da Santa Fé, Técnico Administrativo na qualidade de membro do júri.
3. Senhor Sebastião Rodrigues Castro Gaio, Técnico Administrativo na qualidade de membro do júri.

[...]

Esta retificação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Jornal da República,

Díli, 31 de março de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhiche Modelu A1/PS/INSS – Formuláriu Rekerimentu (Dekretu-Lei n.º 53/2022, loron 20 Fulan Julho)	
N.º Provizóriu Prosesu/ Unidade ba Atendimentu Loron hatama formuláriu: _____ / _____ (prienxe hosi funsionáriu ba atendimentu)	
Identidade Kandidatu	
Naran :	
Fatin Moris :	
Nasionalidade:	Loron Moris: ____/____/____
Hela fatin:	
Hela iha teritóriu nasional ho tempu badak mak tinan 1 ?	Los <input type="checkbox"/> La'e <input type="checkbox"/>
Feto/Mane: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	N.º Telefone:
Identidade Representante (karik iha)	
Naran :	
Moris Fatin :	
Nasionalidade :	Loron Moris: ____/____/____
Hela fatin :	
Feto/Mane: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	N.º Telefone:
Benefísiu sira seluk hosi Estadu	

Benefísiu sira seluk hosi Estadu	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Iha rendimento trabalho? 2. Simu benefísiu finanseiru sira seluk hosi protesauñ sosial selu hosi Estadu Timor-Leste? 3. Simu benefísiu finanseiru sira seluk hosi protesauñ sosial selu hosi Estadu seluk? 	Los <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> La'e <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Karik hatan ona Los ba pergunta iha kotuk, hatudu: Valor fula-fulan _____ USD Entidade responsável mak selu _____	
Laiha kapasidade (prienxe deit hosi kandidatu inválidez)	
Hau deklara ho hau nia onra katak informasaun tomak ne'ebé mak fo iha formuláriu ne'e los. Hau fo autorizasaun ba INSS hodi fo sai no atu hetan informasaun importante hodi fo Pensaun Sosial nian. Karik hetan _____ aprovasaun hosi hau nia pedidu _____ ba _____ Pensaun Sosial, hau hakarak atu halo transferénsia bankária ba konta n.º _____ Iban TL 38 _____ iha banku _____. Asina hosi Kandidatu / Representante: _____	
Dokumentu sira mak hatama: (prienxe hosi funsionáriu ba atendimentu)	
Atestadu médiķu - Modelu _____ mak aprova hodi fo Pensaun Sosial (ba deit kandidatu inválidez ka ba kazu sira mak prienxe kampu representasaun) Fotokópia ba desizaun Judisial / Prokurasauñ (Modelo 4/PS/INSS) / Deklarasaun Representasaun halo hosi Xefe Suku (Modelo 4/PS/INSS)(ba deit kazu sira representasaun)	
Dokumentos Identifikasaun husi representasaun Legal:	
Fotokópia: Kartaun eleitor BI Komprovativo representasaun legal Konta Bankaria	
Fotokópia dokumentu identifikasaun hosi benefisiáriu:	
Kartaun eleitor BI Pasaporte (Estrangeiro) Deklarasaun husi Xefe Suko iha área hela fátin, nebe deklara katak informasaun hotu nebe hatu iha formulario ne'e los dunik. Loron: ____/____/____ Asina hosi Funsionáriu: _____	



**Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhice
Komprovativo Hatama Dokumentos
Modelo 2/PS/INSS
(art. 24.º n.º 3 hosi Dekreto-Lei n.º53/2022 de 20 de Julho)**

N.º Provizório prosesu/ Departamento Atendimento: _____ / _____

INSS simu ona, iha loron ___/___/___ dokumentos husi kandidato/representante
_____ (naran
kandidato/representante)

Hela iha Suku _____ Posto Administrativo _____

Munisípio _____:

Dokumentos nebe entrega ona, mak hanesan tuir mai:

- Formulário Modelo _____ preenxe los
- Deklarasaun kona ba hela fatin hosi Xefe Suku
- Atestado médiku husi Servisu Nasional de Saúde *(ba kandidato Pensaun Invalidez ka ba sira nebe preenxe kampo representasaun)*
- Fotokópia desizaun Judicial;
- Prokurasau (Modelo A4/PS/INS; (Modelo A5/PS/INSS)

Dokumentos hosi representasaun legal:

- Fotokópia Kartaun Eleitor
- Fotokópia BI
- Foto Kópia Konta Bankaria
- Deklarasaun komprovativo hela fatin husi Xefe Suku
- Komprovativu representasaun legal

Simu husi:

Funسیونário Departamento Atendimento Munisípio _____

_____ (naran no assinatura)

Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhiche
 Modelu 4/PS/INSS – Representasaun
 (Dekretu-Lei n.º 53/2022, loron 20 Fulan Julho)

N.º Provizóriu Prosesu/ Unidade ba Atendimentu _____ / _____ (prienxe hosi funsionáriu ba atendimentu)	Loron hatama formuláriu: (tau karimbu hosi funsionáriu ba atendimentu)
--	---

Nomeasaun ba Representante (prenxe husi kandidato ba Pensaun Sosial bazeia ba komprovativu legal)

Hau, _____ (naran kandidatu), sidadaun timoroan, hela iha Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____, no kartaun BI n.º _____ oras ne'e hetan problema fiziku mak labele la'o ba INSS nia representasaun sira iha Municípios, hau hatudu nudar hau nia representante ba efeitu sira halo kandidatura, prosesamentu no selu Pensaun Sosial nian, _____ (naran representante), sidadaun timoroan, hela iha Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____. No BI n.º _____.

Asina: _____ Loron: ____ / ____ / _____

Hare hosi Xefe Suku Kandidatu nia Hela fatin

Hau, _____ (naran Xefe Suku), Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____, no BI n.º _____, hau deklara, ho hau nia onra, katak halo nomeasaun ba representante mak temi iha dokumentu ida ne'e prienxe no asina ona husi _____ (naran kandidatu katuas, ferik ka ema inválidez), iha hau nia oin, ho ninia vontade tomak no ho koñesimentu bazeia ba komprovativu legal

Asina: _____ Loron: ____ / ____ / _____

Funshionario Atendimento: _____ (naran no asina)



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhiche Modelu 4/PS/INSS – Representasaun (Dekretu-Lei n.º 53/2022, loron 20 Fulan Julho)	
N.º Provizóriu Prosesu/ Unidade ba Atendimentu _____ / _____ (prienxe hosi funsiónáriu ba atendimentu)	Loron hatama formuláriu: (tau karimbu hosi funsiónáriu ba atendimentu)
Nomeasaun ba Representante (prenxe husi kandidato ba Pensaun Sosial bazeia ba komprovativu legal)	
Hau, _____ (naran kandidatu), sidadaun timoroan, hela iha Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____, no kartaun BI n.º _____ oras ne'e hetan problema fiziku mak labele la'õ ba INSS nia representasaun sira iha Municípios, hau hatudu nudar hau nia representante ba efeitu sira halo kandidatura, prosesamentu no selu Pensaun Sosial nian, _____ (naran representante), sidadaun timoroan, hela iha Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____. No BI n.º _____. Asina: _____ Loron: ____ / ____ / ____	
Hare hosi Xefe Suku Kandidatu nia Hela fatin	
Hau, _____ (naran Xefe Suku), Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____, no BI n.º _____, hau deklara, ho hau nia onra, katak halo nomeasaun ba representante mak temi iha dokumentu ida ne'e prienxe no asina ona husi _____ (naran kandidatu katuas, ferik ka ema inválidez), iha hau nia oin, ho ninia vontade tomak no ho koñesimentu bazeia ba komprovativu legal Asina: _____ Loron: ____ / ____ / ____	
Funsiionario Atendimento: _____ (naran no asina)	



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhiche
Modelu 5/PS/INSS – Komprovativu hela fatin
(Dekretu-Lei n.º 53/2022, loron 20 Fulan Julho)

N.º Provizóriu Prosesu/ Unidade ba Atendimentu _____ _____ / _____ (prenxe hosi funsiunáriu ba atendimentu)	Loron hatama formuláriu: (tau karimbu hosi funsiunáriu ba atendimentu)
Deklarasaun husi Xefe Suku (prenxe husi Xefe Suku) art.24 n.º, 7 e 11	
Hau, _____ (naran Xefe Suku), sidadaun timoroan, hela iha Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____, no kartaun BI n.º _____ Hau deklara ho hau nia onra katak: _____ (naran kandidatu), sidadaun timoroan, hela iha Suku _____, Posto-Administrativo _____, Município _____, ho kartaun eleitor n.º _____. No BI n.º _____ tan nia oras ne'e hetan situasaun inkapas/idade ne'ebé legalmente fixada atu acesso ba pensaun velhice _____ (esplika situasaun kandidatu), labela hare ba nia an no ninia sasan sira. _____ Loron: ____/____/_____ (Asina no karimba husi xefe suku)	
Funsiunario Atendimento: _____ (naran no asina)	



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Pensaun Sosial ba Invalidez no Velhice
 (Dekretu-Lei 53/2022, loron 20 Fulan Julho)

Surat Rejistu Hatama nian

Surat Rejistu n.º _____ UAC /UAM _____

N.º	Modelu	N.º Provizóriu Prosesu	Loron Hatama	Hare sira (Observasaun)
1.				DA
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				DC
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				DP
12.				
13.				
14.				
15.				

Reenkaminha	
Asina husi Funsiunario	Loron reenjaminha
DA/	
DC/	
DP/	